



0623981-69.2020.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Alexandre Bastos Sales. Impetrante: Silvio Vieira da Silva. Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo. Impetrante: Raphael Holanda Farrapo. Impetrante: Luis Átila de Holanda Bezerra Filho. Paciente: Lucas Arruda Rolim. Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB: 28621/CE). Advogado: Silvio Vieira da Silva (OAB: 11147/CE). Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo (OAB: 20981/CE). Advogada: Raphael Holanda Farrapo (OAB: 37630/CE). Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB: 20694/CE). Impetrado: Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Ceará. Impetrado: Coordenador de Monitoração Eletrônica de Pessoas da SAP-CE. Despacho: - Isso posto, com esteio no art. 659 do Código de Processo Penal e no art. 258 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, JULGO PREJUDICADA a presente ordem de habeas corpus, em face da superveniência do relaxamento de prisão. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa. Fortaleza, 18 de novembro de 2021. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 35, do dia 25 de novembro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, justificadamente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – Inicialmente a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente agradeceu a todos que compareceram presencialmente a sessão e o que estão remotamente. Agradeceu o empenho de todos, e os funcionários Pedro Ítalo Sampaio Girão, Secretário de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - SEADI e a Denise Maria Norões Olsen, Secretária da Tecnologia da Informação - SETIN, que ao longo desses 3 meses se esforçaram juntamente com toda equipe, e, não mediram esforços para inauguração dessa sala. 2 – EXPEDIENTES: 2.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu ao referendo do Colegiado a Portaria nº 1967/2021 – Presidência, publicada no DJe de 29/11/2021, que “Prorroga a suspensão das atividades presenciais nas Unidades do Poder Judiciário Cearense, isto em decorrência da pandemia relacionada com a COVID-19, autorizando a retomada paulatina das atividades que identifica e dá outras providências.” Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 3 - JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620992-95.2017.8.06.0000, em que é impetrante o ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE MELO, inventariante SOFIA FARIAS LIMA DE MELO e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo litisconsorte passivo MARIA IRISMAR FARIAS SANTIAGO - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Declararam suspeição por motivo de foro íntimo, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica – Portaria nº 1470/2021) e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Na sequência, a Desembargadora Presidente indagou ao advogado do litisconsórcio passivo, Dr. Mário Marrathma Lopes de Oliveira, (OAB/CE nº 29.699), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar a segurança pleiteada, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0212581-67.2013.8.06.0001/50001, em que é agravante BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620529-85.2019.8.06.0000, em que é requerente o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPOSTOS - CE e requerido o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES que pedira vista dos autos em 25 de novembro de 2021, votou no sentido de, pedido vênia à divergência, acompanhar o atual voto da relatoria, que reformulou seu entendimento original, para reconhecer a ilegitimidade ativa da entidade sindical requerente, extinguindo o processo sem resolução do mérito, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Presidente. Ratificaram seu voto, acompanhando o atual voto da Relatoria, os Desembargadores FRANCISCO DARIVAL



BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial em 04.11.21 substituindo o Des. José Ricardo Vidal Patrocínio em virtude de sua ausência por motivo de férias - Ofício nº 178/2021), extinguiu a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator.

3.4 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000552-88.2021.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO), suscitado o DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES (2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO) e terceiros L. V. DOS S. B. R. P. J. N. DOS S. e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 25 de novembro de 2021, modificou o seu voto para acostar-se ao posicionamento manifestado pelo Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES quanto à prevenção da Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, para julgar o recurso oficial, determinando o envio da Remessa Necessária sob nº 0220472-95.2020.8.06.0001 para o seu gabinete, competindo à eminente Relatora a adoção das providências cabíveis quanto ao andamento do feito, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021). Em seguida, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622381-13.2020.8.06.0000, em que é impetrante AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA e impetrado o ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 21 de outubro de 2021, proferiu seu voto divergindo da Relatora, para conceder parcialmente a segurança requestada, no sentido de garantir ao impetrante o pagamento preferencial no tocante aos honorários de sucumbência. Com a palavra, a Desembargadora Relatora pediu vista, para melhor análise. Adiado o julgamento. 3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622422-77.2020.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu em parte dos embargos de declaração e, nessa extensão, deu-lhes parcial provimento sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. 3.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0090691-06.2009.8.06.0001/50000, em que é agravante JOSÉ MAURÍCIO NUNES DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003440-47.2015.8.06.0127/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravados GILDO ARAÚJO LIMA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621191-15.2020.8.06.0000/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado GABRIEL CONRADO PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139571-58.2011.8.06.0001/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000753-44.2005.8.06.0064/50001, em que são agravantes GEORGINA SELMA MONTEIRO ALBUQUERQUE e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0471242-60.2010.8.06.0001/50003, em que é embargante JAIRO SALES CAMINHA e embargado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0084042-93.2007.8.06.0001/50002, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravada CLEMÍDIA MARIA ALVES VISGUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013126-85.2014.8.06.0034/50002, em que é agravante GERALDO ALVES DA SILVA e agravados JOÃO PEDRO ALVES PARALTA DE FIGUEREDO e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629000 -90.2019.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado RAIMUNDO NONATO DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160684-97.2013.8.06.0001/50000, em que são agravantes AMÉRICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e OUTRO e agravado o BANCO SAFRA S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004298-92.2018.8.06.0056/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado GLEICIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004302-32.2018.8.06.0056/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado FRANCISCO LOPES DE SOUSA JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004444-36.2018.8.06.0056/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada INÊS DOS SANTOS DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005391-



48.2018.8.06.0167/50001, em que é agravante NATÁLIA MENDES PAMPLONA ARAÚJO e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004399-32.2018.8.06.0056/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada GEORINETE COLARES DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0174990-32.2017.8.06.0001/50000, em que é agravante J. BRÁS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0044203-85.2012.8.06.0001/50001, em que é agravante a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE e agravados COMERCIAL TAVARES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631513-65.2018.8.06.0000/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado WILLIAM DA SILVA DIAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004929-51.2017.8.06.0127/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA ISETE BORGES ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003666-83.2004.8.06.0112/50000, em que é agravante MARCOS LUPERCE ROCHA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004719-63.2018.8.06.0127/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada RAIMUNDA ARAÚJO TORRES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000128-28.2007.8.06.0100/50000, em que é agravante J. A. M. DE S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0873216-28.2014.8.06.0001/50002, em que é agravante LUCÉLIA MARIA DUAVY e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0149319-41.2016.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005004-77.2018.8.06.0120/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado FRANCISCO FERNANDO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 3.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0152021-62.2013.8.06.0001/50002, em que são agravantes ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DE ARAÚJO e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627627-87.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO PAULO JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629502-92.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO VALMIR PORTELA LEAL JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143024-27.2012.8.06.0001/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MOACIR BEZERRA FREIRE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148763-44.2013.8.06.0001/50000, em que são agravantes PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e OUTRAS e agravados ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003337-63.2019.8.06.0171/50000, em que é agravante MANOEL CORDEIRINHO CUNHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0778250-73.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante DIEGO DA SILVA SIQUEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0099255-08.2008.8.06.0001/50003, em que é embargante o BANCO BRADESCO BERJ S/A e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente dos Embargos de Declaração para, nessa parte, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 3.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0886672-45.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636804-75.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante ADEMAR RODRIGUES DE MELO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637900-28.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante



JUCONDES BEZERRA DA COSTA BISNETO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637918-49.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante TADEU TELES DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624055-89.2021.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS NASCIMENTO, sendo amicus curiae ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ – ANOREG/CE - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da eminente Relatora. 3.45 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627023-97.2018.8.06.0000, em que é impetrante o ESTADO DO CEARÁ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora. 3.46 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0260917-58.2020.8.06.0001, em que é impetrante BRUNO CARDOSO DA SILVA - ME e impetrados o PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. 3.47 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633923-62.2019.8.06.0000, em que é impetrante RODRIGO PINHEIRO NOBRE e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. 3.48 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511835-46.2020.8.06.0000, em que é recorrente TECNOSET INFORMÁTICA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Recurso para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. 3.49 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0106769-60.2018.8.06.0001, em que são impetrantes FRANCISCO GALBA DO NASCIMENTO PINTO e OUTRA, paciente VALTER DE OLIVEIRA e impetrado o CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator. 4 - RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: 4.1.1 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620035-60.2018.8.06.0000, em que é impetrante PRISCILA GADELHA MIRANDA e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. 4.1.2 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000433-31.2001.8.06.0000, em que são impetrantes SÉRGIO DE NORÕES MILFONT E OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.2 – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621814-84.2017.8.06.0000, em que é impetrante ANA MARIA MENEZES CAVALCANTE e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636445-28.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante ERIVAN SOARES DA SILVA e agravado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. 5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620505-86.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante ANTÔNIO CÉSAR SARAIVA DA PAIXÃO e agravados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. 5.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637511-43.2020.8.06.0000, em que é impetrante MARIA ARINA CORREIA PINHEIRO e impetrados o PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. 5.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634030-09.2019.8.06.0000, em que é impetrante WERLEY SALES PINHEIRO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 6 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629425-83.2020.8.06.0000, em que é impetrante MARCELO PINHEIRO NOCRATO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 7 - DIVERSOS: 7.1 - VOTO DE PARABÉNS: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns ao Dr. Manuel Pinheiro Freitas por ter sido reconduzido ao Cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. 7.2 - Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, registrou seu agradecimento a todos os eminentes Desembargadores presentes à Sessão, quais sejam: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAIS, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, por terem comparecido à primeira sessão presencial desta Corte pós pandemia, ocorrida na sala disponibilizada pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláquia, destacando, na oportunidade, que nesta recepcionou, acompanhada do Vice-Presidente e o Corregedor do TJCE, a eminente Ministra Corregedora do CNJ, a Excelentíssima Senhora Maria Tereza de Assis Moura, a qual teceu comentários sobre esse novo espaço, elogiando suas instalações, e que o mesmo não deixava nada a desejar. Agradeceu, também, a todos os Desembargadores que acompanharam a sessão virtualmente. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 09 de dezembro de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO